



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 57/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0011232/2021-34

PARECER ÚNICO Nº 57/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26065172		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 105/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC - LAC1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEREDOR: Murilo da Silveira Coelho e Outros	CPF: 316.448.946-15
EMPREENDIMENTO: Murilo da Silveira Coelho e Outros	CNPJ: 316.448.946-15
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro- MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°57'55,03 LONG/X 45°59'9,28''

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL
 NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD3 – Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Usina Hidrelétrica de Furnas		
CÓDIGO: G-02-04-6	PARÂMETRO Nº de Cabeças	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Suinocultura	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 3 PORTE MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- SReserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – Fator locacional 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Robson de Oliveira Lima - Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA/MG 130748/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização	1 372 110-0



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26063052** e o código CRC **6E6CC314**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 1 de 12

1. Resumo.

O empreendimento **Murilo da Silveira Coelho e Outros** – Fazenda da Tromba (Granja Guanabara) atua no setor de suinocultura.

Em 07/01/2021 o empreendedor solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC para o empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros. O empreendimento foi autuado por operar sem licença.

Trata-se da atividade de suinocultura que compreende maternidade, creche, crescimento e terminação com um total de 4.850 cabeças, não caracterizando-se como ciclo completo pois não há reprodução na propriedade.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação em 1 (um) poço tubular e 01 (uma) cisterna. O processo 61150/2021 (captação em poço tubular) refere-se a retificação da Portaria nº 1807950/2019, em que é solicitada a transferência de titularidade do Sr. João Luiz Vilela Oliveira para o empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros. De acordo com o novo teste de bombeamento o poço tubular apresentou uma vazão de 10,95 m³/hora e tempo de recuperação de 03:00 horas. Com a retificação realizada o tempo de captação passou para 15:00 horas/dia, totalizando 164,25 m³/dia, suficientes para atender a nova demanda hídrica do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado no processo de retificação de outorga – Processo Técnico nº 61150/2021.

Foi solicitado também a retificação de vazão com apresentação de novo teste de bombeamento. Já a outra captação ocorre em poço manual (cisterna) para dessedentação de animais com uma captação de 1,650 m³/dia durante 03 horas, Certidão nº 230682/2020, válida até o dia 02/12/2023.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando o mesmo instalado em perímetro rural com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR regularizando a constituição de Reserva Legal.

Os efluentes gerados nos galpões são coletados através de canaletas e conduzidos ao biodigestor, quando se inicia o tratamento que dura em média 28 dias, onde ocorre a decomposição anaeróbia dos efluentes, extração e queima do gás metano em gerador de energia elétrica.

A fração líquida restante do processo de biodigestão é direcionada para uma lagoa de estabilização impermeabilizada com geomembrana localizada próxima ao biodigestor, permanecendo por um período de 21 dias de detenção hidráulica, o qual posteriormente é direcionado para as áreas de cafeicultura e culturas anuais, em propriedade de terceiro, como adubação orgânica. O efluente sanitário é destinado a tanque séptico (biodigestor) e posteriormente lançado em sumidouro conforme projeto apresentado no PCA.

Os animais mortos, natimortos e os restos placentários são encaminhados para composteira localizada no empreendimento, dotada de piso impermeabilizado com direcionamento das canaletas para a caixa de dejetos e posteriormente para tratamento no biodigestor juntamente com os efluentes da suinocultura. O lixo doméstico é encaminhado para pontos de coleta estratégicos em lixeiras, sendo o seu recolhimento realizado pela coleta pública municipal. O empreendimento conta com depósito temporário de resíduos sólidos.

Foi apresentada Declaração da Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro atestando a conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, datada de 28/09/2020.

Os estudos de RCA/PCA são de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Robson de Oliveira Lima, CREA/MG 130748/D e ART nº1420200000006364650.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 2 de 12

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC – LAC1 para o empreendimento – **Murilo da Silveira Coelho e Outros**, município de Carmo do Rio Claro – MG.

2. Introdução.

Este Parecer Único tem como objetivo avaliar o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, PA 105/2021, para a atividade de Suinocultura.

3. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento **Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)** está instalado na zona rural do município de Carmo do Rio Claro -MG, sendo que o acesso dá-se pela rodovia MG 265 que liga o município de Ilícínea ao município de Carmo do Rio Claro, localizada próxima do distrito/bairro de Itaci.

A área do empreendimento é de 2,59 ha, com 0,73 ha de área construída.

As rações consumidas pelos suínos são produzidas na fábrica de ração da Fazenda União, propriedade dos mesmos empreendedores, localizada no município de São José da Barra. As dietas são balanceadas por nutricionistas, de maneira a atenderem as necessidades de cada fase dos animais e de acordo com a disponibilidade de matérias-primas.

As rações são transportadas de acordo com a demanda, por caminhão graneleiro próprio, até os silos de armazenamento, que estão instalados nas extremidades dos galpões, de onde a ração é distribuída aos animais manualmente até o seu consumo.

A reprodução dos suínos ocorre na Granja Fumal de avós, outra propriedade do grupo que fica em São João Batista do Glória, que reproduz os animais da genética Topigs, sendo transferidos por volta dos 150 dias de idade para a granja Guanabara, localizada em Carmo do Rio Claro, obedecendo todo o manejo sanitário, com técnicas preventivas e curativas.

Os animais são alojados em galpões distintos de acordo com a fase produtiva, ou seja, galpão de maternidade, gestação, creche e engorda, diminuindo os riscos de transmissão de doenças.

Os efluentes oriundos dos estábulos, dos galpões/pocilgas são encaminhados para lagoas/tanques de tratamento/biodigestor para posterior fertirrigação nas áreas de cafeicultura e culturas anuais.

Os efluentes sanitários são encaminhados para tanque séptico (biodigestor) com destinação final em sumidouro.



O empreendimento conta também com estruturas de apoio como escritório, balança, galpões de suínos (gestação, maternidade, creche, crescimento e terminação), refeitório e silos de ração.

A Figura 01 abaixo permite uma visualização do empreendimento e seu entorno.

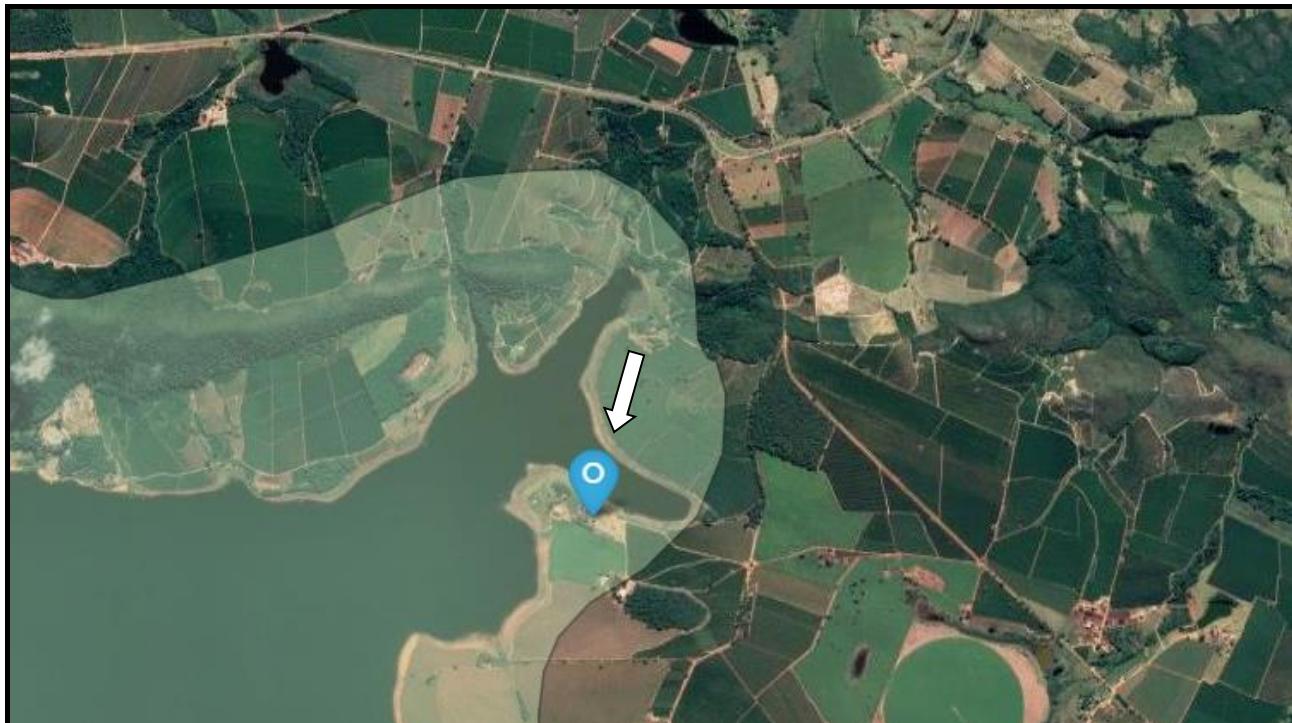


Figura 01: Localização do empreendimento. **Fonte:** IDESisema.

4. Reserva Legal

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR (MG-3114402-E33F.C0EF.E01B.4708.979D.61DB.CE61.7934) para a propriedade Fazenda da Tromba com área total declarada de 75,5299 em propriedade do Sr. Enio de Oliveira com Reserva Legal declarada de 10,0406 ha. O empreendimento tem aproximadamente 3 módulos fiscais.

Em consulta ao CAR verificou-se que o empreendimento possui 04 Recibos de CAR que são contíguos e do mesmo proprietário - sendo que o registro Fazenda da Tromba - MG-3114402-E33FC0EFE01B4708979D61DBCE617934 e Fazenda Santa Luzia - MG-3114402-B685833F650D406893175F24D0ED0138, devem ser unificados em um único recibo.

Quando somada a área total das propriedades de módulos fiscais: 3,0588 + 23,9236, o valor é superior a 4 módulos fiscais.



A lei 20.922/2013: **Art. 38.** O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

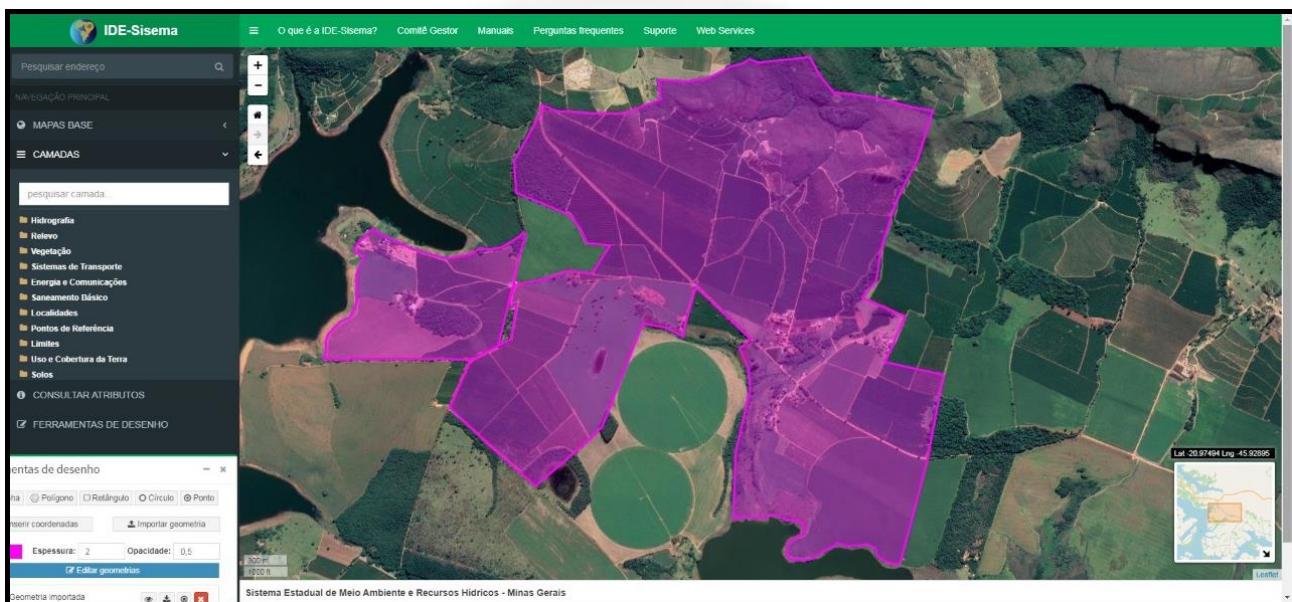


Imagen 02 – CAR contíguos do empreendimento

Figurará como condicionante deste parecer “a apresentação do recibo do cadastro ambiental rural contendo o mínimo de 20% da área total delimitada como reserva legal. Caso não seja possível a regularização no âmbito do CAR, o proprietário deverá buscar o órgão ambiental para regularização”.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, industrial e dessedentação de animais provém de captação em 1 (um) poço tubular e 01 (uma) cisterna. O processo 61150/2021 (captação em poço tubular) refere-se à retificação da Portaria nº 1807950/2019, em que é solicitada a transferência de titularidade do Sr. João Luiz Vilela Oliveira para o empreendimento Murilo da Silveira Coelho e Outros. Foi solicitada também a retificação de vazão com apresentação de novo teste de bombeamento.

De acordo com o novo teste de bombeamento o poço tubular apresentou uma vazão de 10,95 m³/hora e tempo de recuperação de 03:00 horas. Com a retificação realizada o

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 5 de 12

tempo de captação passou para 15:00 horas/dia, totalizando **164,25 m³/dia**, suficientes para atender a nova demanda hídrica do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado no processo de retificação de outorga – Processo Técnico nº 61150/2021.

Setor	Finalidade	Nº cabeças	Consumo por cabeça/dia (L)	Necessidade diária total (L)
Machos reprodutores	Dessedentação de animais	5,0	20,0	100,0
Fêmeas em gestação	Dessedentação de animais	350,0	22,0	7.700,0
Fêmeas em lactação	Dessedentação de animais	60,0	27,0	1.620,0
Marrãs (157 a 230 dias idade)	Dessedentação de animais	104,0	20,0	2.080,0
Leitões creche (até 63 dias idade)	Dessedentação de animais	1.500,0	3,00	4.500,0
Animais crescimento (63 a 95 dias idade)	Dessedentação de animais	1.150,0	8,00	9.200,0
Animais terminação (96 a 156 dias idade)	Dessedentação de animais	2.150,0	12,00	25.800,0
Limpeza suinocultura	Limpeza geral das instalações	-	-	49.955,0
Consumo humano geral	Consumo humano	21,0	130,0	2.730,0
Suinocultura	Nebulização do telhado	-	-	60.565,0
Total geral				164.250,0

Figura 02 – Balanço hídrico do empreendimento

Percebe-se que a maior parte da demanda hídrica do empreendimento está concentrada no poço tubular.

Já a outra captação ocorre em poço manual (cisterna) para dessedentação de animais com uma captação de 1,650 m³/dia durante 03 horas, Certidão nº 230682/2020, válida até o dia 02/12/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 6 de 12

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

6.1.1. Sanitários.

O efluente sanitário é destinado a tanque séptico (biogestor) com lançamento final em sumidouro.

6.1.2. Industrial.

Os efluentes gerados em todo o processo, são coletados através de canaletas e conduzidos ao biogestor, quando se inicia o tratamento que dura em média 28 dias, onde ocorre a decomposição anaeróbia dos efluentes, extração e queima do gás metano em gerador de energia elétrica.

A fração líquida restante do processo de biodegradação é direcionada para uma lagoa de estabilização impermeabilizada com geomembrana localizada próxima ao biogestor, permanecendo por um período de 21 dias de detenção hidráulica, o qual posteriormente é direcionado para as áreas de cafeicultura e culturas anuais, em propriedade de terceiro, como adubação orgânica. Foi apresentado projeto de fertirrigação nos estudos.

6.1.3. Fertirrigação

A área proposta para o aproveitamento dos efluentes tratados da suinocultura está localizada em propriedade de terceiro (Sr. João Luiz Vilela Oliveira - que concedeu carta de anuência para aplicação dos efluentes), propriedade próxima da atividade de suinocultura, sendo 51 ha para a cafeicultura e aproximadamente 10 ha para culturas anuais. Por se tratar de áreas formadas por solo uniforme e permeável, optou-se por fazer a coleta de solo para análise em três pontos distintos, nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm. Os parâmetros analisados foram: pH, Sulfatos, P, Al, Ca, Mg, K, Na, Matéria Orgânica, CTC e saturação de bases. Também se realizou análise granulométrica do solo. De acordo com o controle analítico de revisão de relatório de ensaios dos parâmetros analisados para o atendimento da Resolução CONAMA 420/2009, os resultados reportados atendem aos limites estabelecidos. O empreendimento realiza análises constantes dos efluentes após o tratamento no biogestor e do solo das áreas fertirrigadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 7 de 12

6.2. Resíduos Sólidos.

Os animais mortos, natimortos e os restos placentários são encaminhados para a composteira localizada na propriedade. Vale ressaltar que as células de compostagem dos animais mortos da suinocultura possuem piso impermeabilizado com declividade para as canaletas existentes nas laterais, que são interligadas a caixa de dejetos através de tubulações de PVC, sendo o chorume direcionado para o tratamento no biodigestor juntamente com os efluentes da suinocultura.

O lixo doméstico é acondicionado em lixeiras e coletado pela prefeitura municipal. O material utilizado na inseminação/medicação é devidamente acondicionado em bombonas e destinado para empresa regularizada. Os recicláveis (papel, papelão, sucatas e plásticos) são encaminhados para reciclagem. O empreendimento conta com depósito temporário de resíduos sólidos.

6.3. Emissões atmosféricas.

A principal fonte de emissões atmosféricas no empreendimento é proveniente da biodegradação dos dejetos. A decomposição é responsável pela emissão de grande quantidade de gás metano também chamado de biogás, pois pode ser produzido pela digestão principalmente anaeróbica de matéria orgânica através de bactérias metanogênicas.

O empreendimento conta com biodigestores instalados na propriedade. Este aparato ajuda na retenção de gás metano, que é um dos principais gases responsáveis pelo agravamento do efeito estufa. O do gás gerado nas células dos biodigestores é destinado a geração de energia elétrica.

6.4. Ruídos e Vibrações.

No empreendimento em questão as atividades que geram os ruídos são provocadas pelo funcionamento de máquinas, veículos e equipamentos, principalmente dos geradores de energia cuja combustão será feita com gás metano proveniente dos biodigestores, não sendo significativo ao ambiente externo ao empreendimento por estar localizado na zona rural.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Os custos foram recolhidos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 8 de 12

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventiva, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

A licença de operação corretiva, será obtida, desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da atividade, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental, na fase de LP, se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empreendimento está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Nenhuma restrição ambiental foi apontada nos itens anteriores do parecer, que tratou do diagnóstico ambiental.

A Certidão da Prefeitura Municipal conforme documento do processo eletrônico, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 9 de 12

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empreendimento em fase de operação a instalação já ocorreu, inclusive das medidas de controle ambiental, necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação do empreendimento, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que o empreendimento ocasiona no meio ambiente.

A operação do empreendimento está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão de operar uma atividade, potencialmente poluidora, sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Registra-se que o empreendimento sofreu autuação por operar sem licença.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez** anos, conforme previsão constante no artigo 32§3º do Decreto Estadual nº47.383/2018. Ressalta-se que o Empreendedor possui os Al's 126671/2018 e AI 75405/2018, já transitados em julgado, contudo para uma outra unidade do Empreendimento, inclusive em cidade distinta desta ora licenciada.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação “Corretiva – LAC1”**, para o empreendimento **“Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)”** no município de **“Carmo do Rio Claro”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 10 de 12

potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente constantes na DN Copam 217/2017:

- Suinocultura (G-02-04-6);

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes da LOC de “**Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de “**Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)**”;

ANEXO I

Condicionantes da LOC – LAC1 de “**Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)**”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação	Durante a vigência da Licença Ambiental



	final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	
03	Apresentar recibo do cadastro ambiental rural contendo o mínimo de 20% da área total delimitada como reserva legal.	<u>120 dias</u> após a concessão da licença

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de “Murilo da Silveira Coelho e Outros Fazenda da Tromba (Granja Guanabara)”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS - FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Antes de ser lançado no solo, ou seja, após a lagoa de estabilização	pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. SOLO - FERTIRRIGAÇÃO

Av. Manoel Diniz, nº. 145, Bloco III SISEMA, Industrial JK - Varginha - MG, CEP: 37.062-480
Telefax: (35) 3229 - 1816

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas

PU nº. 57/2021

Data: 26/02/2021

Pág. 12 de 12

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.